**CONTRATO Nº 51/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO,** Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueredo, **CIDADE NOVA** CEP: **64.968 – 000**, Centro, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves Silva, brasileiro, maior, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa **MR EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.212.619/0001-35**, pessoa jurídica, com sede na rua Alcides Freitas, n° 1800, bairro matinha, Teresina-PI, nesse ato representada por Marcus Daniel Rodrigues de Melo Soares, inscrito no CPF n° 076.607.393-95, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.01.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DOS BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS DO MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, NA AREA DE INCÊNDIO FLORESTAL,** conforme proposta de preços.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

O valor total da prestação dos serviços é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

| **PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO** | | **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2023** | |
|---|---|---|---|
| **OBJETO** | | *CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DOS BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS, NA AREA DE INCÊNDIO FLORESTAL.* | |
| **FONTE DE RECURSO** | **ÓRGÃO/SECRETARIA** | **FUNÇÃO PROGRAMATICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** |
| FR=1.500.00 CA=999.000 | 020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 04 123 1269 2117 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA | 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será feito, após a realização do curso, mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, até o 05 (quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência até **30/06/2023**.

**Cláusula Oitava – Da responsabilidade da CONTRATANTE**

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quarta– Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 58

Juventude
Trabalho
Progresso

**Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sexta– Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 16 de março de 2023.

**JOSUE ALVES SILVA**
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

Marcus Daniel
**MR EXTINTORES LTDA**
CONTRATADO

**Testemunhas:**

**1º.** Kulyph Gabriela T. de Souza **2º.** 0

**CPF:** 060.544.033-62 **CPF:** _____